

## **Violência contra a mulher: doze anos da Lei Maria da Penha e o problema da perpetuação da violência de gênero**

*Gisele Alves de Lima Silva<sup>1</sup>*

Em agosto deste ano, a Lei n. 11.340 de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, completou 12 anos de existência. A lei em questão foi batizada com o nome “Maria da Penha” em homenagem à mulher que a inspirou, por ter lutado por quase 20 anos para ver punido seu marido, que contra ela praticou tentativa de homicídio duas vezes, tendo ficado a mesma tetraplégica em razão da agressão.

A lei em questão define que toda e qualquer mulher pode vir a ser vítima de diversas formas de violência, dentre elas: a física, a psicológica, a moral, a sexual, e a patrimonial, e caso tais formas de violência ocorram no âmbito das relações domésticas, familiares e íntimas da vítima mulher, estarão amparadas estas pelo tratamento mais rigoroso dado pela lei em questão. Isso envolve todas as relações que a vítima tem com pai, mãe, irmãos, namorado(a), companheiro(a), marido, colegas com quem dividem casa, incluindo os casos em que tais agentes não estejam mais convivendo com a vítima, e mesmo quando não coabitem com ela. A lei em questão também pode ser aplicada em casos de casais homoafetivos, desde que a violência seja decorrente da discriminação de gênero.

A Lei Maria da Penha, nos casos de violência contra a mulher, trouxe um tratamento mais rigoroso para o agressor, aumentando a pena de alguns crimes, e também não permitindo a aplicação de determinados benefícios, que até então eram permitidos, ou seja, com a lei tais casos ficaram impedidos de receber pena de pagamento de cestas básicas, pena de multa isolada e suspensões de processo. Além disso, a jurisprudência brasileira proibiu também aplicação de toda e qualquer pena restritiva de direitos, como prestação de serviços à comunidade, limitação de fim de semana, etc.

Ocorre que, em que pese todo esse tratamento especial, a lei ainda não está promovendo a devida prevenção da violência contra mulheres no Brasil, havendo inúmeros casos em que as medidas protetivas citadas acima são aplicadas, e em geral desrespeitadas pelos agressores, que muitas vezes voltam a praticar novas formas de violência. Visando combater de forma mais rigorosa tais situações, foram editadas leis posteriores (Lei nº 13.104/2015 e Lei nº 13.641/2018).

Por mais que todo esse movimento de recrudescimento da punição em casos de violência doméstica contra a mulher esteja sendo efetuado por nossos parlamentares, isso não vem se mostrando suficiente para a prevenção de tais crimes, o que é apontado por uma série de pesquisas sobre o tema. O Atlas da Violência de 2018, por exemplo, elaborado pelo Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), aponta que, no ano de 2016, foram mortas 4.645 mulheres, o que representa uma taxa de 4,5 assassinatos para cada 100 mil brasileiras, situação que se agrava na hipótese de mulheres negras.

A Organização Mundial de Saúde aponta que hoje o Brasil possui a quinta maior taxa de feminicídios do mundo. Esses dados deixam nítido que a simples criação de leis não se revela alternativa suficiente para a prevenção dos crimes que envolvem a violência

---

<sup>1</sup> Advogada, Mestre em Ciências Criminais pela UCAM/RJ, Professora de Direito Penal e Criminologia do UNIFESO e UCAM. E-mail: giporhoje@gmail.com

contra a mulher, sendo necessária uma mudança da cultura social. Enquanto não superarmos tais desigualdades, continuaremos a ver crescer a violência contra mulheres e outras infrações em razão do menosprezo da condição de mulher.